



**ILUSTRÍSSIMO SENHOR, AURIVALTER CORDEIRO PEREIRA DA SILVA,
SUPERINTENDENTE REGIONAL DA CODEVASF – 3.ª SR.**

Folha nº 382
Proc.: 59530.000563-18,90
3ª SL

REFERÊNCIA: EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO nº 003 / 2018 – SRP - Perfuração, montagem e instalação de 300 (trezentos) poços tubulares em áreas de rochas cristalinas, sendo 130 com motobomba e 170 com catavento; perfuração e instalação de 10 (dez) poços tubulares em áreas de rochas sedimentares; e instalação de 200 (duzentos) poços tubulares em áreas de rochas cristalinas, sendo 80 com motobomba e 120 com catavento; todos localizados em municípios diversos do estado de Pernambuco, inseridos na área de atuação da 3ª Superintendência Regional da Codevasf, através da Constituição de Sistema de Registro de Preços - SRP.

HIDROCEL COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 11.985.225/0001-60, com sede na RUA DONA TILDES R SANTANA, 665, JARDIM AMAZONAS, na cidade de PETROLINA, estado de PERNAMBUCO, neste ato representada por seu titular e administrador **CIRINEU RIBEIRO DO NASCIMENTO**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 5876549-SSP/PE, inscrito no CPF/MF nº 008.244.864-71, endereço domiciliar na Avenida Carmela Dutra, 326, Centro, Apartamento 1202, Edifício Arc de Triomphe, Orla, Cidade de Juazeiro, Estado da Bahia, CEP 48903-530, vem, com fulcro no § 2º, do art. 41, da Lei nº 8666/93, em tempo hábil, à presença de Vossa Senhoria a fim de oferecer

IMPUGNAÇÃO

Os termos do Edital em referência, que adiante especifica, o que faz na conformidade seguinte:

I – DOS FATOS E DOS FUNDAMENTOS

A subscrevente, tendo interesse em participar da licitação supramencionada, adquiriu o respectivo Edital.

Contudo, ao verificar as condições para participação no pleito em tela, deparou-se com a absurda imposição contida no EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2018, o qual exige, para fins de comprovação da qualificação técnica das empresas licitantes, a apresentação, em seu próprio nome, de atestados, que comprovem a capacidade técnico-

Página 1 de 5

operacional em relação ao objeto da licitação, emitidos por entidades de direito público ou privado, conforme dispõe o Item 14.6.1.2. do Termo de Referência, que vem assim redacionado:

“14.6.1.2. Atestado(s) de capacidade técnica **em nome da empresa**, expedido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, **acompanhado(s) da(s) respectiva(s) Certidão (ões) de Acervo Técnico – CAT**, que comprovem que a Licitante tenha executado serviços em obras de perfuração e instalação de poço em condições similares de porte e complexidade ao objeto destes Termos de Referência, considerando as parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, com os seguintes quantitativos mínimos:”

Nos termos do excerto editalício acima transcrito, essa d. Comissão exige, para fins de habilitação, apresentação de atestados comprobatórios de experiências anteriores, em relação ao objeto da licitação, em nome da pessoa jurídica licitante, sendo tal documento imprescindível à habilitação.

Ocorre que, *venia concessa*, de acordo com a Resolução 1.025/2009 do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia (CONFEA), órgão competente para regulamentar os procedimentos relacionados à Certidão de Acervo Técnico (CAT), especialmente nos artigos 47 e seguintes, o acervo técnico pertence ao profissional e não à empresa, sendo certo que os atestados podem ser utilizados pelas empresas em licitações, que tiverem aquele determinado profissional em seu quadro técnico-profissional.

Nesse contexto, pertinente é a transcrição dos respectivos artigos da mencionada Resolução 1.025/2009, CONFEA, no sentido de afastar quaisquer dúvidas a este respeito:

Art. 49. A Certidão de Acervo Técnico – CAT é o instrumento que certifica, para os efeitos legais, que consta dos assentamentos do CREA a anotação da responsabilidade técnica pelas atividades consignadas no acervo técnico do profissional.

Parágrafo único. Constituirão o **acervo técnico do profissional** as atividades finalizadas cujas ARTs correspondentes. (**Grifamos**)

Art. 52. A CAT, **emitida em nome do profissional** conforme o anexo II, deve conter as seguintes informações:

I – identificação do responsável técnico

II – dados das ART's

III – observações ou ressalvas, quando for o caso IV - local e data de expedição; e V – autenticação digital. (**Destacamos**)

Desta feita, de acordo com o órgão regulamentador da atividade profissional objeto da licitação sob comento, a Certidão de Acervo Técnico (CAT) é de propriedade do profissional e não da empresa, como deixa transparecer o referido instrumento convocatório, sendo que, a manutenção do item 12.1. na forma como redigido, mostra-se ilegal a exigência de apresentação de CAT em nome de pessoa jurídica.

Há de ser mencionar ainda que a referida resolução, em seu artigo 55 veda expressamente a emissão de Certidão de Acervo Técnica em nome de pessoa jurídica, conforme abaixo, não havendo como subsistir tal exigência do edital:

Art. 55. É vedada a emissão de CAT em nome da pessoa jurídica.

Parágrafo único. A CAT constituirá prova da capacidade técnico-profissional da pessoa jurídica somente se o responsável técnico indicado estiver a ela vinculado como integrante de seu quadro técnico. **(Destacamos)**

Cumpre ressaltar ainda que O Manual de Procedimentos Operacionais do CREA, item 1.3, por sua vez, esclarece de forma expressa, que

“o CREA não emitirá CAT em nome da pessoa jurídica contratada para prova de capacidade técnico-operacional por falta de dispositivo legal que o autorize a fazê-lo”.

Conforme se depreende facilmente pela simples leitura dos dispositivos normativos acima mencionados, independentemente de qualquer esforço interpretativo, se por um lado essa d. Comissão exige que as empresas exibam atestados registrados em seu próprio nome, o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) se recusa a fornecer tais documentos, pois somente os registra e expede em nome do profissional responsável pela obra.

Diante da falta de previsão legal e regulamentar, não é possível exigir que os licitantes comprovem sua capacidade técnico-operacional por meio de atestados registrados no CREA.

No mesmo sentido, não é outro o entendimento do Tribunal de Contas da União sobre a matéria, representado pelo Acórdão 128/2012 – 2ª Câmara e o recém-publicado Acórdão 655/2016 do Plenário:

“1.7. Recomendar à UFRJ que exclua dos editais para contratação de empresa para a execução de obra de engenharia a exigência de registro no CREA dos atestados para comprovação da capacitação técnica operacional das licitantes, tendo em conta a recomendação inserta no subitem 1.3 do Capítulo IV combinado com o subitem 1.5.2 do Capítulo III do Manual de

Procedimentos Operacionais para aplicação da Resolução CONFEA nº 1.025/2009, aprovado pela Decisão Normativa CONFEA nº 085/2011”. (Acórdão 128/2012 – 2ª Câmara)

9.4. dar ciência ao Município de Itagibá/BA, de modo a evitar a repetição das irregularidades em futuros certames patrocinados com recursos federais, de que: (...) 9.4.2. **a exigência de comprovação de aptidão técnica devidamente registrada junto ao CREA**, dando conta de que a empresa interessada já desenvolveu serviços idênticos/semelhantes ao previsto no objeto do edital, contraria a Resolução 1.025/2009 do Confea e o Acórdão 128/2012 – TCU – 2ª Câmara; (Acórdão 655/2016 do Plenário)

Em 22.02.2017 foi publicado o Acórdão 205/2017 que **confirma o entendimento do Plenário do TCU no sentido de configurar falha a “exigência de registro e/ou averbação de atestado da capacidade técnica-operacional, em nome da empresa licitante, no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA, o que não está previsto no art. 30, § 3º, da Lei 8.666/1993, que ampara a exigência do referido atestado, contida no item 8.7.2 do instrumento convocatório, e contraria a Resolução Confea 1.025/2009 e os Acórdãos 128/2012-TCU-2ª Câmara e 655/2016-TCU-Plenário”**. (Destaques nossos)

Outrossim, nos termos dos fundamentos normativos aqui expostos, verifica-se que é possível uma pessoa jurídica valer-se exclusivamente de Certidões de Acervo Técnico (CAT's) expedidas em favor do responsável técnico constante de seu quadro de funcionários, já que o órgão que regulamenta a expedição do documento, atualmente, por expressa vedação normativa, não permite que seja emitido em nome da pessoa jurídica.

Por fim, na medida em que o indigitado item do Edital impugnado está a exigir a apresentação de CAT, emitida pelo CREA em nome da pessoa jurídica licitante, não resta dúvida que o ato de convocação de que se cogita consigna cláusula manifestamente comprometedora da legalidade ou, no mínimo, restritiva da amplitude, competitividade, eficiência e isonomia do processo licitatório, conforme previsto na Constituição Federal, além de contrariar a jurisprudência dominante no âmbito do TCU.

Dada a meridiana clareza com que se apresenta a ilegalidade do item apontado, pelo mero cotejo com a letra fria da lei, despiciendo é arrostar cometimentos doutrinários ou o posicionamento de nossos Pretórios.

II – DOS PEDIDOS

Em face do exposto, demonstrado, pois, que não é possível a apresentação de atestados de capacitação técnico em nome da empresa acompanhados da CAT emitida pelo CREA em nome de pessoa jurídica, **REQUER-SE**:

1. O **ACOLHIMENTO** e **TOTAL PROVIMENTO** da presente **IMPUGNAÇÃO** ao item 5.4.23, ALÍNEA C), DO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2018, para que seja **EXCLUÍDA A EXIGÊNCIA** que impõe a apresentação de atestados de capacitação técnico em nome da empresa acompanhados das respectivas Certidões de Acervo Técnico (CAT), emitidas pelo CREA em nome da pessoa jurídica, devendo tal exigência se limitar ao profissional responsável apresentado pela licitante, sob pena de violação de lei expressa e consequente nulidade do certame;
2. Determinar-se a republicação do Edital, escoimado do vício apontado, reabrindo-se o prazo inicialmente previsto, conforme § 4º, do art. 21, da Lei nº 8666/93.

Nestes Termos

P. Deferimento

Petrolina/PE, 24 de setembro de 2018.


HIDROCEL COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI EPP
CIRINEU RIBEIRO DO NASCIMENTO
DIRETOR SÓCIO - ADMINISTRATIVO

Recebido pela 3ª SL
Em: 24/09/18 Às 15:30
Leomilson Soares
Assinatura

RECIBO PELA 3ª SL
EM 24/09/18 Às 15:30

RUBRICA



GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO - JUCEPE

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR INTERNET

Código de Autenticação 085A.806F.D83A.3E15

Certidão gerada em 6/7/2017 12:40:08

PROTOCOLO SIARCO 17/893421-6

Folha nº

387

Doc. nº

59530

0.000563-18.90

3ª SL

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR INTERNET

EMPRESA HIDROCEL COMERCIO E SERVICOS EIRELI EPP
NIRE 26.6.0013068-3
ATO 002 - ALTERAÇÃO
EVENTO(S) 021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO

ASSINADO POR

Assinatura válida

Digitally signed by ANDRE AYRES BEZERRA DA
COSTA 26679831492
Date: 2017.07.10 09:28:56 -0300
Reason: DOCUMENTO DE REGISTRO E COMÉRCIO
Location: RECIFE-PE

ARQUIVADO EM 6/7/2017 12:40:08

AUTENTICIDADE 085A.806F.D83A.3E15

Autenticidade <http://www.jucepe.pe.gov.br/novodae/chanceladigital.asp?cd=085A806FD83A3E15>

Recife, 06 de julho de 2017

André Ayres Bezerra da Costa
Secretário Geral



Documento disponibilizado a 042.118.904-50 - JIVANILDO GOMES
Data - 10/07/2017 09:28:57
Código de Autenticação 085A.806F.D83A.3E15
Junta Comercial de Pernambuco
Autenticidade <http://www.jucepe.pe.gov.br/novodae/chanceladigital.asp?cd=085A806FD83A3E15>

Documento Assinado por meio digital, conforme MP 2200-2 de 24/09/2011, que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, em vigor conforme E.C. nº 32 de 11/09/2001 - Art. 2º

CHANCELA DIGITAL

NIRE 26.6.0013068-3
Nº PROTOCOLO 17/893421-6 PROTOCOLADO 6/7/2017 12:40:08
Nº ARQUIVAMENTO 20178934215 ARQUIVADO 6/7/2017 12:40:08
EMPRESA HIDROCEL COMERCIO E SERVICOS EIRELI EPP



Proc.:

59530.000563-13.99

3ª SL

ATO DE ALTERAÇÃO Nº 11 DA HIDROCEL COMERCIO E SERVICOS EIRELI EPP

CNPJ nº 11.985.225/0001-60

CIRINEU RIBEIRO DO NASCIMENTO, brasileiro, nascido em 03/01/1982, solteiro, empresário, CPF nº 008.244.864-71, Carteira de Identidade nº 5876549, órgão expedidor SDS - PE, residente e domiciliado na Avenida Manoel dos Arroz, 85, Vila Mocó, Petrolina, PE, CEP 56306385.

Titular da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada de nome HIDROCEL COMERCIO E SERVICOS EIRELI EPP, registrada nesta Junta Comercial do Estado de Pernambuco, sob NIRE nº 26600130683, com sede Rua Dona Tildes R. Santana, 665, Jardim Amazonas - Petrolina, PE, CEP 56.318-430, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 11.985.225/0001-60, delibera e ajusta a presente alteração, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA. A empresa passa a ter o seguinte objeto:

- 4399-1/05 - perfuração e construção de poços de água
- 3811-4/00 - coleta de resíduos não-perigosos
- 4391-6/00 - obras de fundações
- 4399-1/03 - obras de alvenaria
- 4399-1/04 - serviços de operação e fornecimento de equipamentos para transporte e elevação de cargas e pessoas para uso em obras
- 4612-5/00 - representantes comerciais e agentes do comércio de produtos minerais
- 4923-0/02 - serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista
- 4924-8/00 - transporte escolar municipal e intermunicipal
- 4929-9/02 - transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, intermunicipal, interestadual e internacional
- 4930-2/01 - transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal
- 4930-2/02 - transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional
- 7711-0/00 - locação de automóveis sem condutor
- 7732-2/01 - aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes
- 7732-2/02 - aluguel de andaimes
- 4330-4/04 - serviços de pintura de edifícios
- 4322-3/01 - instalações hidráulicas, sanitárias e de gás
- 4120-4/00 - construção de edifícios
- 4211-1/01 - construção de rodovias e ferrovias
- 4211-1/02 - pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos
- 4213-8/00 - obras de urbanização - ruas, praças e calçadas
- 4221-9/01 - construção de barragens e represas para geração de energia elétrica
- 4222-7/01 - construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação
- 4222-7/02 - obras de irrigação
- 4299-5/01 - construção de instalações esportivas e recreativas
- 4299-5/99 - obras de açudes, contenção de encostas e escoramento
- 4311-8/02 - preparação de canteiro e limpeza de terreno

Req: 81700000392762

Página 1

Registralista Regional de Petrolina
Mat. 1063-4



Documento disponibilizado a 042.118.904-50 - JIVANILDO GOMES
Data - 6/7/2017 12:40:08
Código de Autenticação 085A.806F.D83A.3E15
Junta Comercial do Pernambuco
Autenticada <http://www.jucepe.pe.gov.br/novodae/chancela/digital.asp?cd=085A806FD83A3E15>
Documento Assinado por meio digital, conforme MP 2200-2 de 24/09/2011, que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, em vigor conforme E.C. nº 32 de 11/09/2001 - art. 2º

CHANCELA DIGITAL

NIRE 26.6.00130683
Nº PROTOCOLO 17.893421-6 PROTOCOLADO 6/7/2017 12:40:08
Nº ARQUIVAMENTO 20178934216 ARQUIVADO 6/7/2017 12:40:08
EMPRESA HIDROCEL COMERCIO E SERVICOS EIRELI EPP



343000
717400

Folha nº

389

Proc.:

59530.000563-18.90

3ª SL

1710-1817-1824-1889

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO
 CERTIFICO O REGISTRO EM: 06/07/2017
 SOB Nº. 20178934216
 Protocolo: 17/893421-6
 Empresa: 26 6 0013068 3
 HIDROCEL COMERCIO E SERVICOS
 EIRELI EPP

André Ayres Bezerra da Costa
 ANDRÉ AYRES BEZERRA DA COSTA
 SECRETARIO-GERAL



Documento disponibilizado a 042.118.904-50 - JIVANILDO GOMES
 Data - 6/7/2017 12:40:08
 Código de Autenticação 085A.806F.D83A.3E15
 Junta Comercial de Pernambuco
 Autenticidade <http://www.jucepe.pe.gov.br/novodse/chanceladigital.asp?cd=085A806FD83A3E15>
 Documento Assinado por meio digital, conforme MP 2200-2 de 24/09/2011, que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, em vigor conforme E.C. nº 32 de 11/09/2001. Art. 2º

CHANCELA DIGITAL
 NRE 26.6.0013068-3
 Nº PROTOCOLO 17/893421-6 PROTOCOLADO 06/07/2017 12:40:08
 Nº ARQUIVAMENTO 20178934216 ARQUIVADO 06/07/2017 12:40:08
 EMPRESA HIDROCEL COMERCIO E SERVICOS EIRELI EPP



Folha nº

390

Proc.:

59530.000563-18,90

3ª SL

4312-6/00 - perfurações e sondagens
 4313-4/00 - obras de terraplenagem
 4319-3/00 - Serviços de Drenagem
 8129-0/00 - atividades de limpeza urbana

Em face das alterações acima, consolida-se o ato constitutivo, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes:

DO NOME EMPRESARIAL, DA SEDE E DAS FILIAIS

CLÁUSULA PRIMEIRA - A empresa gira sob o nome empresarial **HIDROCEL COMERCIO E SERVICOS EIRELI EPP**

CLÁUSULA SEGUNDA. A empresa exerce suas atividades no seguinte endereço sito à Rua Dona Tildes R. Santana, 665, Jardim Amazonas - Petrolina, PE, CEP 56.318-430.

DO OBJETO SOCIAL

CLÁUSULA TERCEIRA. A empresa tem por objeto social:

4399-1/05 - perfuração e construção de poços de água
 3811-4/00 - coleta de resíduos não-perigosos
 4391-6/00 - obras de fundações
 4399-1/03 - obras de alvenaria
 4399-1/04 - serviços de operação e fornecimento de equipamentos para transporte e elevação de cargas e pessoas para uso em obras
 4612-5/00 - representantes comerciais e agentes do comércio de produtos minerais
 4923-0/02 - serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista
 4924-8/00 - transporte escolar municipal e intermunicipal
 4929-9/02 - transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, intermunicipal, interestadual e internacional
 4930-2/01 - transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal
 4930-2/02 - transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional
 7711-0/00 - locação de automóveis sem condutor
 7732-2/01 - aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes
 7732-2/02 - aluguel de andaimes
 4330-4/04 - serviços de pintura de edifícios
 4322-3/01 - instalações hidráulicas, sanitárias e de gás
 4120-4/00 - construção de edifícios
 4211-1/01 - construção de rodovias e ferrovias
 4211-1/02 - pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos
 4213-8/00 - obras de urbanização - ruas, praças e calçadas
 4221-9/01 - construção de barragens e represas para geração de energia elétrica
 4222-7/01 - construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação
 4222-7/02 - obras de irrigação
 4299-5/01 - construção de instalações esportivas e recreativas
 4299-5/99 - obras de açudes, contenção de encostas e escoramento
 4311-8/02 - preparação de canteiro e limpeza de terreno

Req 81700000392762

Página 2

M. Lucila Silva Santos
 Analista de Processos
 Unidade Regional de Petrolina
 Mat. 1063-4



Documento disponibilizado a 042.118.904-50 - JIVANILDO GOMES
 Data - 6/7/2017 12:40:08
 Código de Autenticação 085A.806F.D83A.3E15
 Junta Comercial de Pernambuco
 Autenticidade <http://www.jucepe.pe.gov.br/novodae/chanceladigital.asp?cd=085A806FD83A3E15>
 Documento Assinado por meio digital, conforme MP 2200-2 de 24/09/2011, que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, em vigor conforme E.C. nº 32 de 11/09/2001. Art. 2º

CHANCELA DIGITAL
 NRE 26.6.0013059-3
 Nº PROTOCOLO 17893421-6 PROTOCOLADO 6/7/2017 12:26:03
 Nº ARQUIVAMENTO 20178934216 ARQUIVADO 6/7/2017 12:40:08
 EMPRESA HIDROCEL COMERCIO E SERVICOS EIRELI EPP



Folha nº

391

Proc.: 59530.000563-18.90

4312-6/00 - perfurações e sondagens

4313-4/00 - obras de terraplenagem

4319-3/00 - Serviços de Drenagem

8129-0/00 - atividades de limpeza urbana

DO CAPITAL

CLÁUSULA QUINTA. A empresa tem o capital de R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais), totalmente subscrito e integralizado, em moeda corrente nacional, de responsabilidade do titular.

CLÁUSULA SEXTA. A responsabilidade do titular é restrita ao valor do capital integralizado.

DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA. A administração da empresa caberá a CIRINEU RIBEIRO DO NASCIMENTO, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto, sempre de interesse da empresa, autorizado o uso do nome empresarial.

DO BALANÇO PATRIMONIAL DOS LUCROS E PERDAS

CLÁUSULA OITAVA. Ao término de cada exercício da empresa, em 31 de dezembro, proceder-se-á a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao titular, os lucros ou perdas apurados.

Parágrafo Único: A empresa poderá mesmo antes do encerramento do exercício social, distribuir lucros ao seu titular através de balanços intermediários, semestrais ou em períodos menores.

DO FALECIMENTO

CLÁUSULA NONA. Falecendo ou interditado o titular, a empresa continuará sua atividade com os herdeiros ou sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA. O Administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. O titular da empresa declara, sob as penas da lei, que não participa de outra empresa da mesma modalidade, estando desimpedido para constituir a presente EIRELI.

Reg: 81700000392762

Página 3

Carla Lucia Silva Sampaio
Analista de Processos
Unidade Regional de Petrolina
Mat. 1063-4



Documento disponibilizado a 042.118.904-50 - JIVANILDO GOMES
Data - 6/7/2017 12:40:08
Código de Autenticação 085A.806F.D83A.3E15
Junta Comercial de Pernambuco
Autenticidade <http://www.jucepe.pe.gov.br/novodae/chanceladigital.asp?cd=085A806FD83A3E15>

CHANCELA DIGITAL
NIRE 26.6.0013068-3
Nº PROTOCOLO 17/893421-5 PROTOCOLADO 6/7/2017 12:26:00
Nº ARQUIVAMENTO 20178934216 ARQUIVADO 6/7/2017 12:40:08
EMPRESA HIDROCEL COMERCIO E SERVICOS EIRELI EPP

Documento Assinado por meio digital, conforme MP 2200-2 de 24/08/2011, que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, em vigor conforme E.C. nº 32 de 11/09/2001 - Art. 2º



Folha nº

392

JUCEPE

59530.001563-18,90

DO FORO

3ª SL

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. Fica eleito o foro de Petrolina para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste ato constitutivo

Petrolina, 1 de Junho de 2017.

[Assinatura]
CIRINEU RIBEIRO DO NASCIMENTO

CPF: 008.244.864-71



[Assinatura]
Veralúcia Silva Santiago
Analista de Processos
Unidade Regional de Petrolina
Mat. 1063-4

Req: 81700000392762

Página 4



Documento disponibilizado a 042.118.904-50 - JIVANILDO GOMES
Data - 6/7/2017 12:40:08
Código de Autenticação 085A.806F.D83A.3E15
Junta Comercial de Pernambuco
Autenticidade <http://www.jucepe.pe.gov.br/novodae/chancela/digital.asp?cd=085A806FD83A3E15>
Documento Assinado por meio digital: conforme MP 2200-2 de 24/9/2011, que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, em vigor conforme o C.º 32 de 11/09/2001 - Art. 2º

CHANCELA DIGITAL

NIRE 26.6.0013066-3
Nº PROTOCOLO 17/893421-6 PROTOCOLADO 6/7/2017 12:26:00
Nº ARQUIVAMENTO 20178934216 ARQUIVADO 6/7/2017 12:40:08
EMPRESA HIDROCEL COMERCIO E SERVICOS EIRELI EPP



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

Folha nº

393

Proc:

59530.000563-18.90

3ª SL



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 11.985.225/0001-60		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 11/05/2010	
NOME EMPRESARIAL HIDROCEL COMERCIO E SERVICOS EIRELI					
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) HIDROCEL				PORTE EPP	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 43.99-1-05 - Perfuração e construção de poços de água					
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 38.11-4-00 - Coleta de resíduos não-perigosos 41.20-4-00 - Construção de edifícios 42.11-1-01 - Construção de rodovias e ferrovias 42.11-1-02 - Pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos 42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas 42.21-9-01 - Construção de barragens e represas para geração de energia elétrica 42.22-7-01 - Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação 42.22-7-02 - Obras de irrigação 42.99-5-01 - Construção de instalações esportivas e recreativas 42.99-5-99 - Outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente 43.11-8-02 - Preparação de canteiro e limpeza de terreno 43.12-6-00 - Perfurações e sondagens 43.13-4-00 - Obras de terraplenagem 43.19-3-00 - Serviços de preparação do terreno não especificados anteriormente 43.22-3-01 - Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás 43.30-4-04 - Serviços de pintura de edifícios em geral 43.91-6-00 - Obras de fundações 43.99-1-03 - Obras de alvenaria 43.99-1-04 - Serviços de operação e fornecimento de equipamentos para transporte e elevação de cargas e pessoas para uso em obras 46.12-5-00 - Representantes comerciais e agentes do comércio de combustíveis, minerais, produtos siderúrgicos e químicos					
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresári					
LOGRADOURO R DONA TILDES R. SANTANA		NÚMERO 665		COMPLEMENTO	
CEP 56.318-430		BAIRRO/DISTRITO JARDIM AMAZONAS		MUNICÍPIO PETROLINA	
UF PE		ENDEREÇO ELETRÔNICO HIDROFORTEPETROLINA@HOTMAIL.COM			
TELEFONE (87) 3867-2094 / (87) 8852-7990		ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 11/05/2010			
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL					
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****			

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia 05/06/2018 às 15:32:18 (data e hora de Brasília).

Página: 1/2



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 11.985.225/0001-60 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 11/05/2010 Folha nº 394
NOME EMPRESARIAL HIDROCEL COMERCIO E SERVICOS EIRELI		59530.000563-10.90
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 49.23-0-02 - Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista 49.24-8-00 - Transporte escolar 49.29-9-02 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, intermunicipal, interestadual e internacional 49.30-2-01 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal 49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional 77.11-0-00 - Locação de automóveis sem condutor 77.32-2-01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes 77.32-2-02 - Aluguel de andaimes 81.29-0-00 - Atividades de limpeza não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresári		
LOGRADOURO R DONA TILDES R. SANTANA	NÚMERO 665	COMPLEMENTO
CEP 56.318-430	BAIRRO/DISTRITO JARDIM AMAZONAS	MUNICÍPIO PETROLINA
ENDEREÇO ELETRÔNICO HIDROFORTEPETROLINA@HOTMAIL.COM		UF PE
TELEFONE (87) 3867-2094 / (87) 8852-7990		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 11/05/2010	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia 05/06/2018 às 15:32:18 (data e hora de Brasília).

Página: 2/2

Consulta QSA / Capital Social

Voltar



Preparar Página
para impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).
[Atualize sua página](#)

395

3^a SL

F-21 41 843